



# SUS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

# Ficha Técnica

## Título:

**SUS e Participação Social**

## Autores:

**Dannicia Silva Conceição**

**José Bruno Nunes Ferreira Silva**

**Juliana Fonseca Moreira da Silva**

**Neilton Araújo de Oliveira**

**Renata Andrade de Medeiros Moreira**

**Thayz Gadelha de Paula Moreira**

**Waueverton Bruno Wyllian Nascimento**

## Revisores:

**José Vieira da Silva Neto**

**Mayanna Ferreira Santos**

## Ano:

**2023**



# S U M Á R I O



1

**APRESENTAÇÃO**

2

**O QUE É SUS?**

3

**PRINCÍPIOS DO SUS**

4

**SUS E PARTICIPAÇÃO  
SOCIAL**

5

**Lei N° 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO  
DE 1990: conferências de saúde e  
conselhos de saúde**



# APRESENTAÇÃO

Este guia intitulado "SUS e Participação social" é um produto técnico produzido através da disciplina de "Gestão, Planejamento e Avaliação em Saúde", do Programa de Mestrado Profissional Ciências em Saúde da Universidade Federal do Tocantins (UFT), sob orientação dos professores doutores Neiton Araújo e Renata Moreira.

Trata-se de um conjunto de informações direcionadas sobre a participação social dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como objetivo familiarizar, sensibilizar a população em geral sobre a importância da colaboração de todos na gestão do SUS e principalmente exemplificar como isto pode ocorrer.



## 2. O QUÊ SUS?

O Sistema Único de Saúde (SUS) é resultado da histórica luta do Movimento da Reforma Sanitária e da intensa participação e mobilização social no processo constituinte, tendo como consequência sua inserção na Constituição Federal de 1988. Esse sistema é único porque obedece a mesma doutrina e princípios em todo o território nacional.



O SUS é um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo. É estruturado através do Ministério da Saúde, Secretárias Estaduais e Municipais de Saúde.

Garantia de acesso integral, universal e gratuito a saúde para toda a população do país.



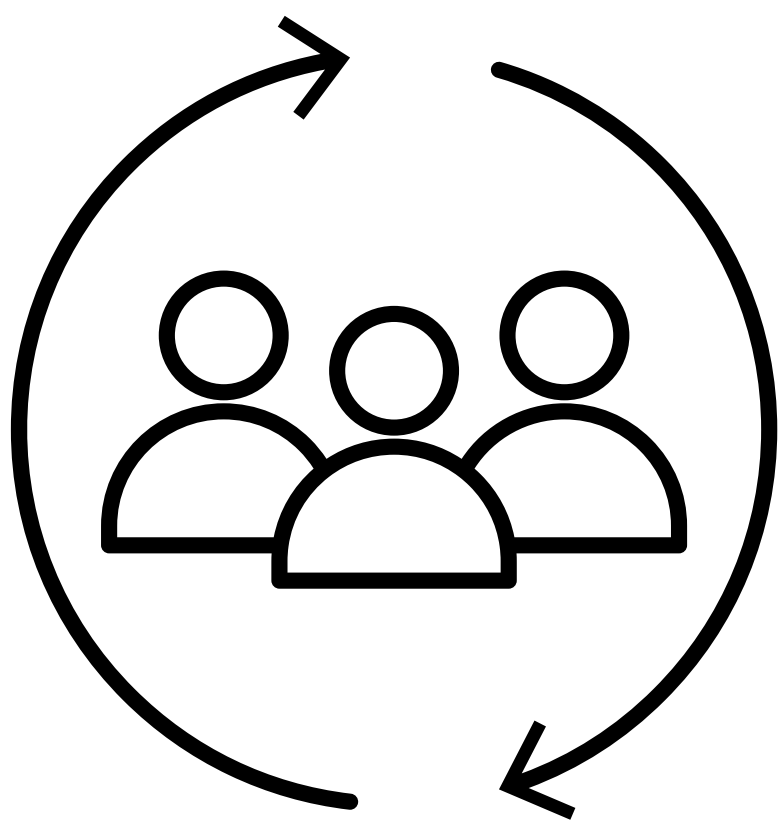
### 3. PRINCÍPIOS DO SUS

Baseado nos preceitos constitucionais a construção do SUS se norteia por princípios doutrinários e organizativos, sendo eles:



#### Doutrinários

**UNIVERSALIDADE:** É a garantia de atenção à saúde por parte do sistema, a todo e qualquer cidadão, garantido o acesso a todos os serviços públicos de saúde, assim como àqueles contratados pelo poder público (BRASIL, 2012).



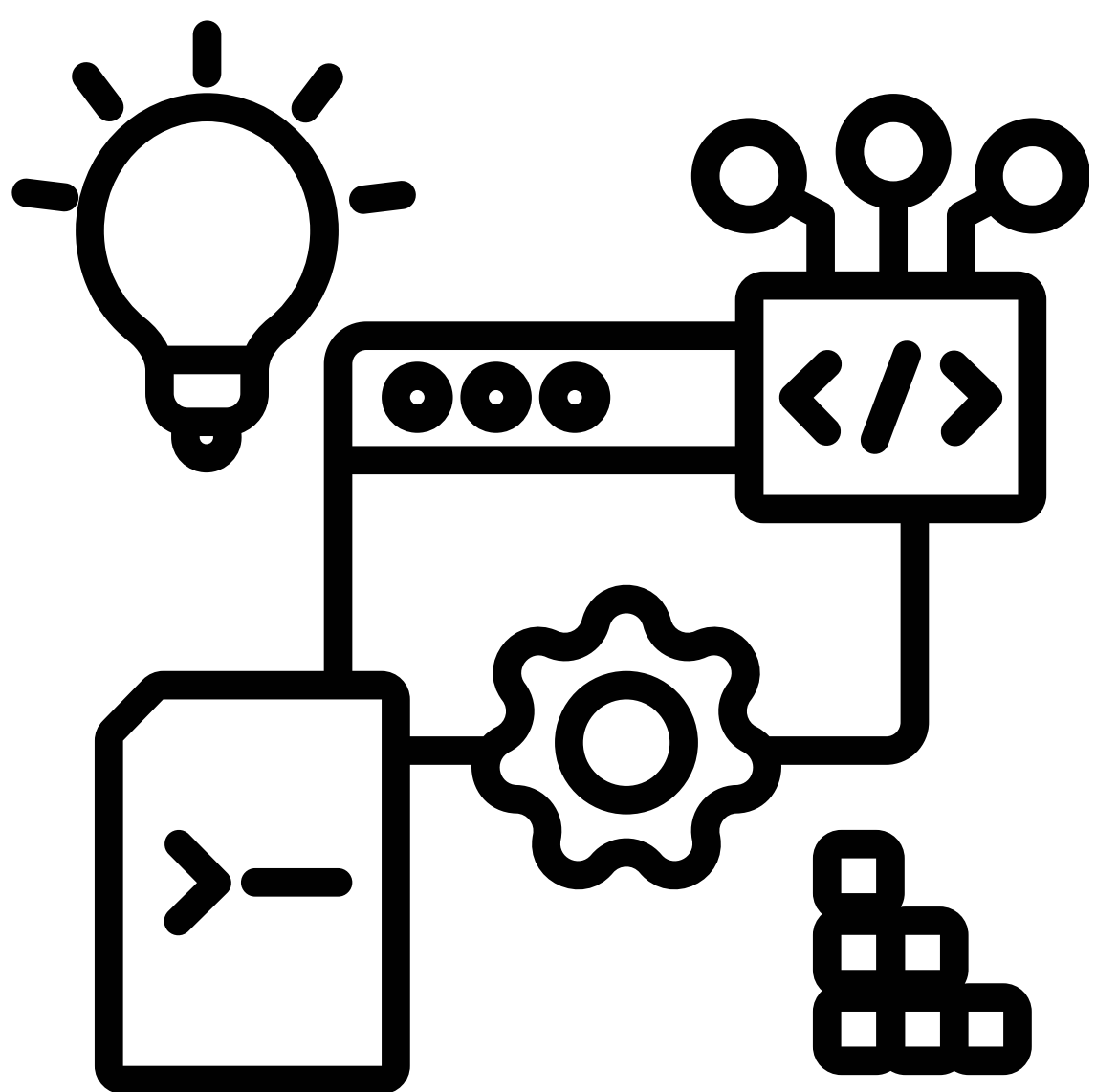
**INTEGRALIDADE:** Este é um dos princípios mais preciosos, pois demonstra que a atenção em saúde deve levar em consideração as necessidades específicas de pessoas, grupos e comunidades e também o seu nível de complexidade (BRASIL, 2012).

**EQUIDADE:** este princípio reafirma a importância de prestar a assistência com base nas necessidades dos grupos ou pessoas, buscando reduzir as disparidades regionais e sociais na tentativa de se estabelecer um equilíbrio (BRASIL, 1990).



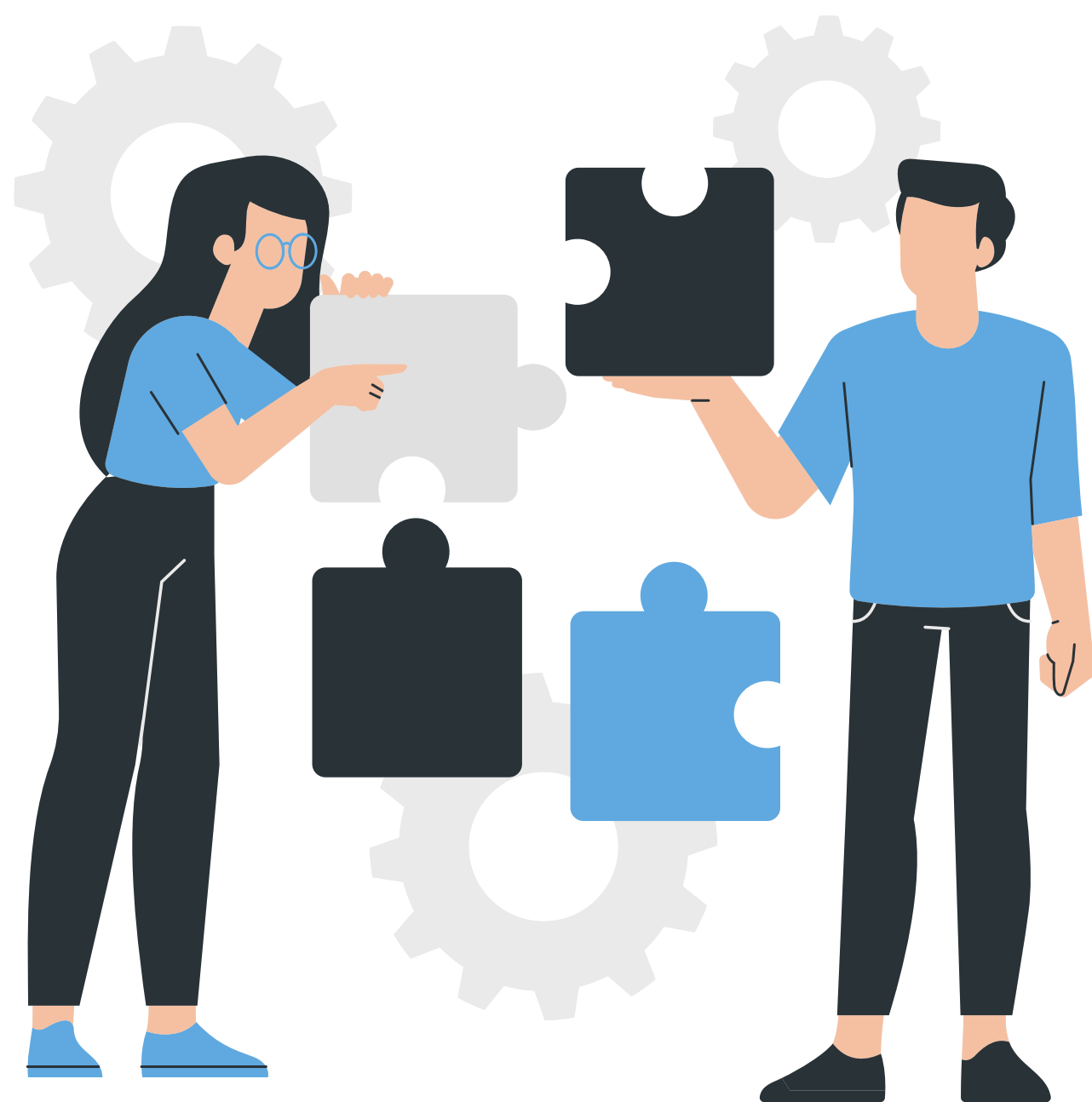
## Organizativos

**REGIONALIZAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO:** Os serviços devem ser organizados em níveis de complexidade tecnológica crescente, dispostos numa área geográfica delimitada e com a definição da população a ser atendida.



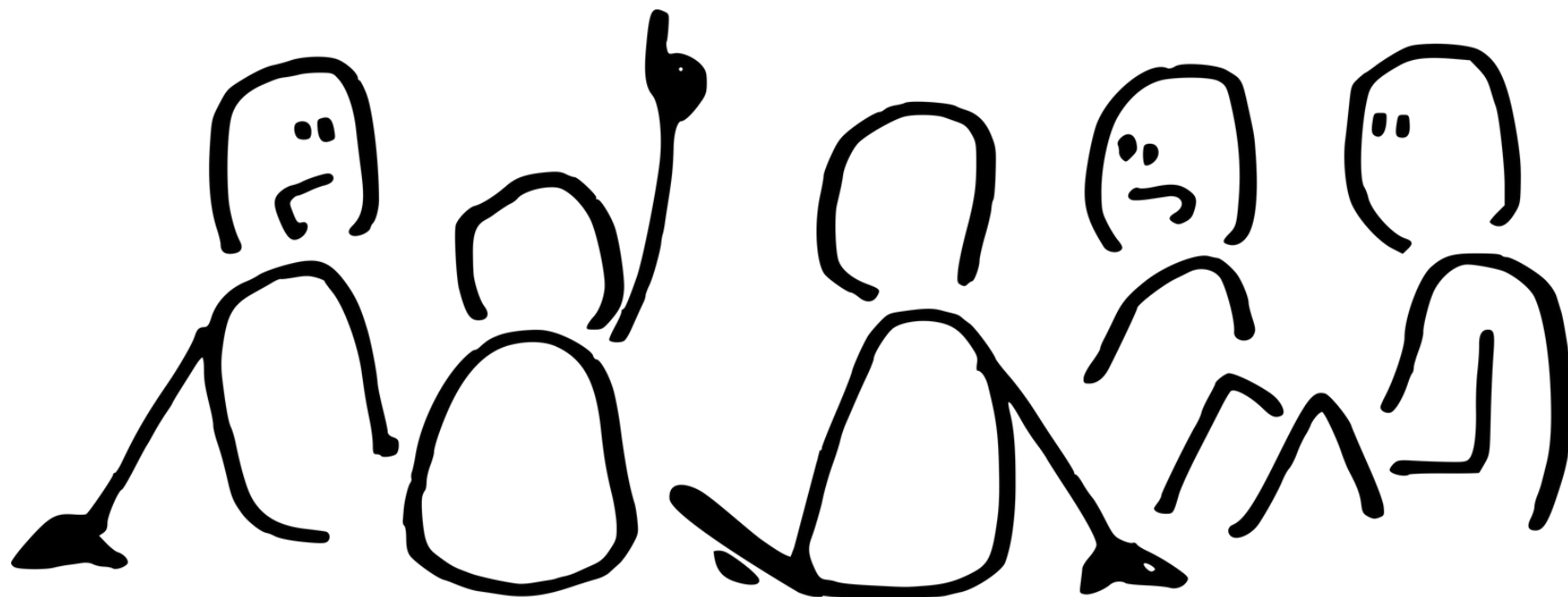
Isto implica na capacidade dos serviços em oferecer a uma determinada população todas as modalidades de assistência, bem como o acesso a todo tipo de tecnologia disponível (BRASIL, 2006).

**RESOLUBILIDADE:** É a exigência de que, quando um indivíduo busca o atendimento ou quando surge um problema de impacto coletivo sobre a saúde, o serviço correspondente esteja capacitado para enfrentá-lo e resolvê-lo (BRASIL, 1990).



**DESCENTRALIZAÇÃO:** É entendida como uma redistribuição das responsabilidades quanto às ações e serviços de saúde entre os vários níveis de governo (Federal, Estadual, Municipal), a partir da ideia de que quanto mais perto do fato a decisão for tomada, mais chance haverá de acerto (BRASIL, 2012).

**PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS:** É a garantia constitucional de que a população, através de suas entidades representativas, participará do processo de formulação das políticas de saúde e do controle da sua execução, em todos os níveis, desde o federal até o local.

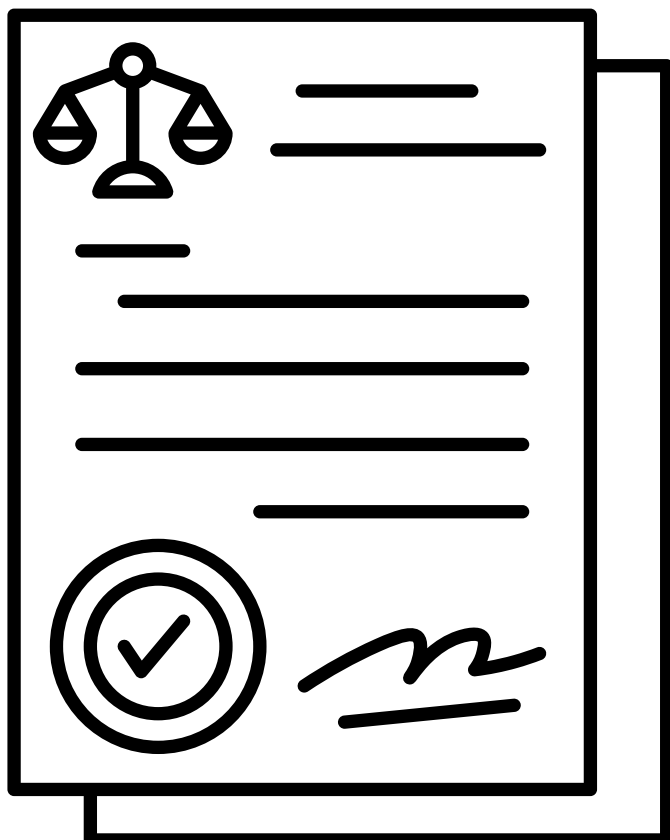


Essa participação deve se dar nos Conselhos de Saúde, com representantes dos usuários, Governo, profissionais de saúde e prestadores de serviço. Outra forma de participação são as conferências de saúde, periódicas, para definir prioridades e linhas de ação sobre a saúde (BRASIL, 2006).

### **COMPLEMENTARIEDADE DO SETOR PRIVADO:**

A Constituição definiu que, quando por insuficiência do setor público, for necessário a contratação de serviços privados, isso deve se dar sob três condições (BRASIL, 2012):



**1****A celebração de contrato****2****A instituição privada deverá estar de acordo com os princípios básicos e normas técnicas do SUS.****3****A integração dos serviços privados deverá se dar na mesma lógica organizativa do SUS****Lei N° 8.142****28 DE DEZEMBRO DE 1990: conferências de saúde e conselhos de saúde:**

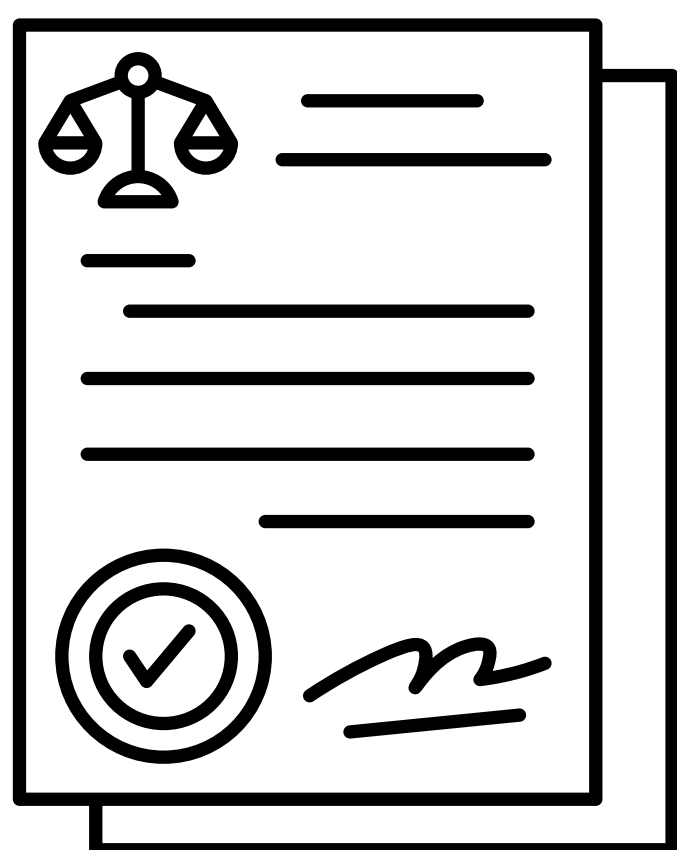
**A Participação Social no SUS foi institucionalizada pela Lei n° 8.142/1990 que institui os conselhos de saúde e as conferências de saúde como espaços para o exercício da participação da comunidade sobre a implementação das políticas de saúde em todas as esferas governamentais (BRASIL, 2012).**

## Vamos entender como funcionam esses espaços?

Os Conselhos de Saúde são órgãos colegiados, deliberativos e permanentes do SUS em cada esfera de governo (Federal, Estadual e Municipal).



São formados por representantes do governo, dos usuários, dos profissionais de saúde e dos prestadores de serviços, sendo que o segmento dos usuários é paritário aos demais (BRASIL, 2012)



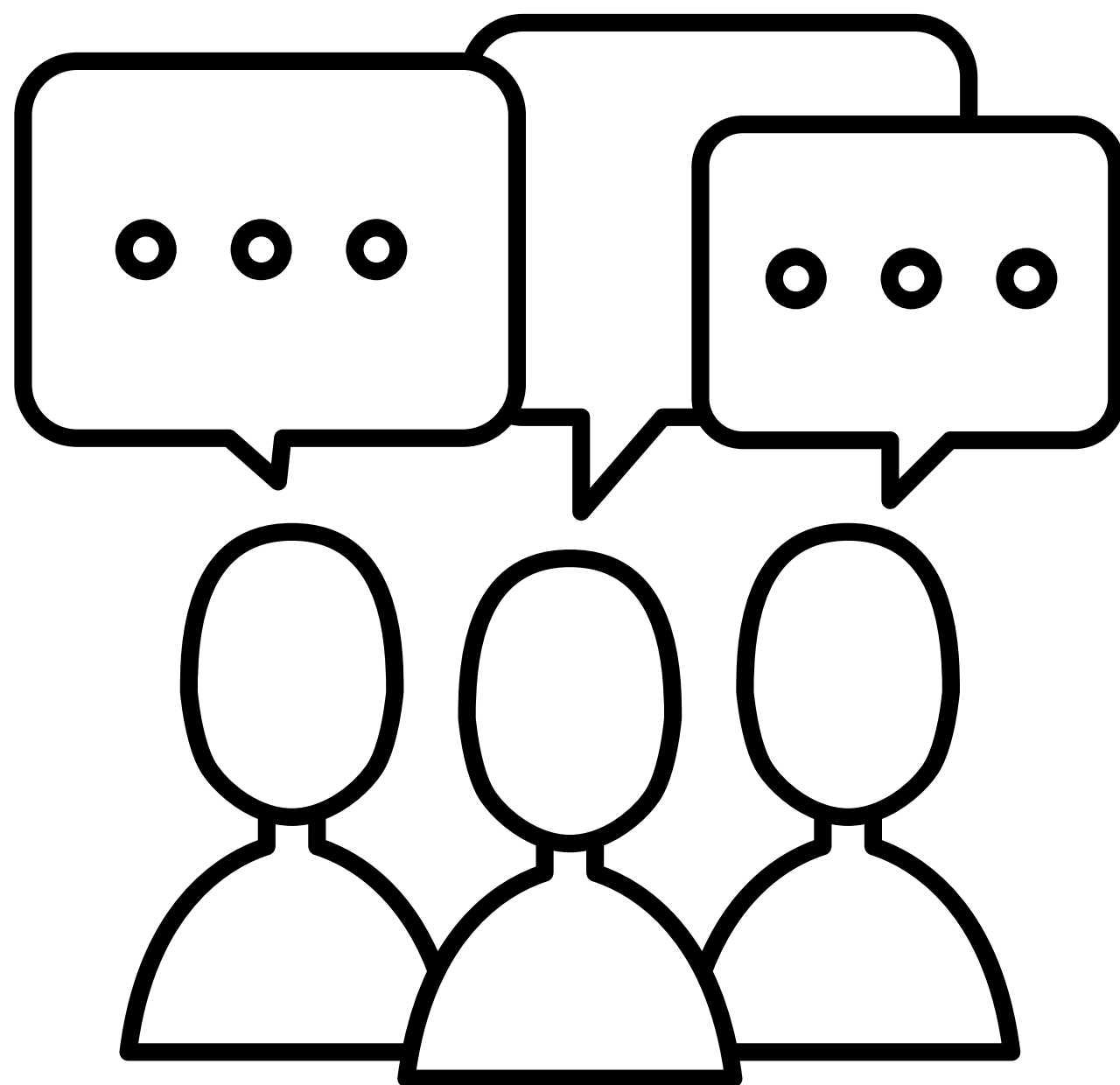
- **50%** de representantes de usuários do SUS
- **25%** de representantes dos profissionais de saúde
- **25%** de representantes dos gestores e prestadores de serviço.

## Conselhos

Têm como missão a deliberação, fiscalização, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas de saúde. O conselho deve analisar e aprovar os planos de saúde, os relatórios de gestão e ainda informar a sociedade sobre a sua atuação (BRASIL, 2012).

## Conferências

São fóruns amplos, onde se reúnem representantes da sociedade (usuários do SUS), profissionais de saúde, dirigentes, prestadores de serviços de saúde, parlamentares e outros, para discutir e avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a criação de políticas de saúde, nos três níveis de governo (BRASIL, 1990).



A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente pelo Conselho de Saúde. As Conferências estaduais e municipais antecedem a Conferência Nacional (BRASIL, 1990).



As discussões que acontecem na conferência municipal de saúde devem nortear a construção dos planos de saúde municipais. São nas conferências municipais que acontece a escolha de representantes para participar na conferência estadual de saúde e, nesta, são escolhidos os representantes para participar na Conferência Nacional de Saúde (BRASIL, 2017).



## ACESSE:

- **Conselho Nacional de Saúde:**  
< <https://conselho.saude.gov.br/> >
- **Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão:**  
<<https://www.saude.ma.gov.br/>>
- **Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins:**  
<<https://www.to.gov.br/saude>>
- Procure o **Conselho Municipal de Saúde** do seu município



BRASIL. Lei 8080 de 19 de setembro de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm)

BRASIL. Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Brasília, 1990.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Resolução n.º 453/2012, diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde:

[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2012/res0453\\_10\\_05\\_2012.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2012/res0453_10_05_2012.html)

BRASIL. PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA E CONTROLE SOCIAL. Secretaria de Estado da Saúde. 2017. Disponível em: [https://ares.unasus.gov.br/acervo/html/ARES/14879/1/Apostila\\_participa%C3%A7%C3%A3o%20comunit%C3%A1ria\\_N%C3%BAcleo%20Telessa%C3%BAde%20SC%20UFSC.pdf](https://ares.unasus.gov.br/acervo/html/ARES/14879/1/Apostila_participa%C3%A7%C3%A3o%20comunit%C3%A1ria_N%C3%BAcleo%20Telessa%C3%BAde%20SC%20UFSC.pdf)

BRASIL. Ministério da Saúde. PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO SUS: O OLHAR DA GESTÃO MUNICIPAL. 2012.

[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/participacao\\_social\\_olhar\\_gestao\\_municipal.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/participacao_social_olhar_gestao_municipal.pdf)

BRASIL. Ministério da Saúde. ABC do SUS - Doutrinas e Princípios. Secretaria Nacional de Assistência à Saúde. 1990.

[http://www.pbh.gov.br/smsa/bibliografia/abc\\_do\\_sus\\_doutrinas\\_e\\_principios.pdf](http://www.pbh.gov.br/smsa/bibliografia/abc_do_sus_doutrinas_e_principios.pdf)

BRASIL. Carta dos direitos dos usuários da saúde. Brasília. Ministério da Saúde. 2006.

[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/carta\\_direitos\\_usuarios\\_saude\\_ilustrada.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/carta_direitos_usuarios_saude_ilustrada.pdf)

BRASIL. Ministério da saúde. Sistema Único de Saúde (SUS): princípios e conquistas. Brasília. 2000.

[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/sus\\_principios.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/sus_principios.pdf)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988. Brasília, 1988. Disponível em:

[https://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao/constituicao-federal#/con1988/CON1988\\_05.10.1988/CON1988.pdf](https://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao/constituicao-federal#/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.pdf)